

LEI MUNICIPAL Nº 1548 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

“Dispõe sobre regulamentação de pagamento de abono do FUNDEB para os profissionais do magistério do Município de Jambeyro e dá outras providências”.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Excelentíssimo Senhor Prefeito

Municipal de Jambeyro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Jambeyro aprovou e eu sanciono

promulgo a presente lei, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder

abono, no corrente ano, para todos os Professores e Profissionais da Educação integrantes da Rede

Ensino Público Municipal de Jambeyro, em efetivo exercício de suas atividades, conforme

formula abaixo:

$$V_A = \frac{S_R}{F_N} \times \left[\left(\frac{U_S}{12} \right) \times M_T \right]$$

V_A = Valor Abono

F_N = Folha mês Novembro

S_R = Saldo Remanescente

U_S = Último Salário

M_T = Meses Trabalhados

Art. 2º. Esta lei terá aplicação apenas para o ano letivo de 2011, em

virtude de saldo positivo remanescente dos recursos financeiros advindos dos 60% (sessenta por

cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos dos dispositivos da Constituição Federal, bem

como da Lei Federal nº 9.394/96.

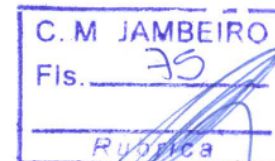
Art. 3º. A concessão do abono incidirá sobre os dois vencimentos do

servidor municipal que, por concurso ou em caráter temporário, acumule dois empregos públicos de

professor na Rede de Ensino Público Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br



Art. 4º. O valor do abono mencionado no *caput* será definido até o dia

dezembro, levando-se em consideração o valor remanescente advindo do FUNDEB.

Parágrafo único. Entende-se por saldo remanescente aquele apurado

o desconto dos restos a pagar do exercício de 2011 referente ao FUNDEB e que serão

validos em janeiro de 2012.

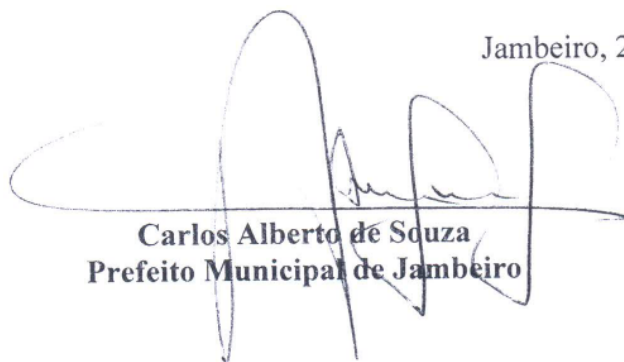
Art. 5º. O abono não integra a remuneração dos empregados públicos

qualquer título, com incidência dos tributos previstos em lei.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

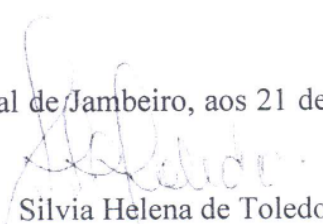
Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jambeiro, 21 de Dezembro de 2011.



Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal de Jambéiro

Registrada e Publicada na Seção de Administração da Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 21 de
de dezembro de 2011.



Silvia Helena de Toledo
Chefe da Seção de Administração